**LEI Nº1.387, DE 5 DE JULHO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o TRE (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL) para prestação de mútua colaboração entre a Justiça Eleitoral e o Município de Sertão Santana, visando o funcionamento do Cartório Eleitoral, conforme minuta anexa que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias:
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Unidade: 01- Administração e Planejamento
Atividade: 2.051- Convênio Tribunal Regional Eleitoral
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º O prazo do presente convênio vigorará a partir de 15 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 5 de julho de 2016.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração